



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Segunda-feira – 18 de Maio de 2020 – Ano IV – Edição nº 74

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 155/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 155,

de 15 de maio de 2020.

"Determina medida excepcional e urgente, com vistas à prevenção e controle na disseminação e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e após ouvido o Comitê de Combate a Crise do COVID-19.

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 127A de 03 de abril de 2020 que declarou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território deste Município,

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 que reconheceu a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Valente;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA MPC/BA n.º 01/2020 do Ministério Público de Contas do Estado da Bahia e Recomendação do Ministério Público Estadual,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.ºs 118/2020 de 17 de março de 2020; 119/2020 de 19 de março de 2020; 120/2020 de 20 de março de 2020; 122/2020 de 23 de março de 2020; 123/2020 de 23 de março de 2020; 124/2020 de 26 de março de 2020; 125/2020 de 30 de março de 2020; 127/2020 de 03 de abril de 2020; 127A de 03 de abril de 2020; 135/2020 de 13 de abril de 2020; 136 de 15 de abril de 2020; 145/2020 de 20 de abril de 2020 e 146 de 23 de abril de 2020, 148 de 01 de maio de 2020, 151 de 04 de maio de 2020, 153 de 07 de maio de 2020, 154 de 08 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o agravamento do Cenário Epidemiológico no Município de Valente, com o incremento de casos confirmados ocasionados pela contaminação comunitária que se dará em Progressão Geométrica.

CONSIDERANDO que o instituto do Isolamento social e a não aglomeração de pessoas é medida eficaz ao combate da COVID-19, conforme preconizam a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Bahia,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito aos Estados e Municípios tem autonomia para decidirem sobre regras de isolamento social,

DECRETA:

Art. 1º. TOQUE DE RECOLHER, em todo o território deste Município, no período de 20 horas a 5 horas da manhã, a partir desta sexta feira dia 15 de maio de 2020 a 24 de maio de 2020, considerando a **CONTAMINAÇÃO COMUNITÁRIA** do Novo Coronavirus.

§ 1º. As pessoas, neste período de tempo e horário, deverão estar recolhidas em suas residências com exceção daquelas que, por motivo justificado e comprovado de saúde e tratamento de saúde, poderão circular pelo período necessário ao atendimento de sua necessidade.

§ 2º. O Toque de Recolher não se aplica aos Agentes de Fiscalização deste Município, à Guarda Municipal, à Polícia Militar e Polícia Civil e aos Profissionais de Saúde.

§ 3º. Os serviços de entrega tipo delivery estão autorizados a funcionar e circular até às 23 horas, devendo seus funcionários estarem devidamente identificados, durante o toque de recolher e as unidades comerciais devem permanecer com suas portas fechadas.

§ 4º. Fica Proibido a circulação de veículos particulares em todo o território do Município no período e horário descrito no caput deste Artigo, salvo àqueles que transportam pessoas incursas em seu § 1º, sendo que o descumprimento acarretará em apreensão do veículo e recolhimento ao Pátio Municipal, cuja liberação somente se dará após pagamento de multa administrativa.

Art. 2º. Proíbe toda e qualquer reunião e aglomeração de mais de cinco pessoas em todas as repartições públicas, equipamentos públicos e comunitários e em ambientes privados do Município de Valente, bem como em ambientes de atendimento ao público ou de trabalho, enquanto durar o quadro de agravamento da situação epidemiológica no Município.

Art. 3º. Determinar o **FECHAMENTO** dos comércios varejistas, atacadistas e de **SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS E ESSENCIAIS** em todo o território do Município de

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Valente, a partir das 14 horas do dia 16 de maio de 2020 a 19 de maio de 2020, visando procedimentos de desinfecção de mercadorias e equipamentos sob a responsabilidade de cada unidade comercial.

§ 1º. Os Serviços Essenciais e Comércio Essencial somente poderão funcionar, neste período pelo sistema de entrega a domicílio, devendo seus funcionários utilizarem máscaras de proteção e álcool em gel a 70 % ao realizar as entregas nas residências.

§ 2º. Eventual flexibilização dos serviços essenciais e comércio essencial, será realizada de forma gradativa, a partir do dia 20 de maio de 2020 e obedecerá a calendário específico a ser emitido pelo Município e de acordo com a evolução do quadro epidemiológico.

§ 3º. Fica determinado aos comerciantes essenciais e serviços essenciais a, neste período de fechamento até o dia 19 de maio de 2020, proceder à desinfecção de toda a mercadoria em balcão e em estoque, além dos equipamentos de uso comum, utilizando para isso solução desinfetante, conforme orientação do Serviço de Vigilância Sanitária do Município.

§ 4º. Estão autorizadas a funcionar, no período de 16 a 19 de maio de 2020, no horário das 8 horas às 20 horas, as farmácias e estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários.

§ 5º. Os Postos de Combustível e os serviços de entrega de água e gás estão autorizados a funcionar no período de 16 a 24 de maio de 2020, no horário das 8 horas às 20 horas.

§ 6º. Os bancos e casas lotéricas estão autorizados a funcionar, no período descrito no Artigo 1º, no horário comercial, conforme os Artigos 22, VII e 192 da CRFB, cuja delegação de horário de funcionamento é determinada pela União Federal.

§ 7º. Os correspondentes bancários estarão autorizados a funcionar, no período aludido no Artigo 1º mediante isolamento físico de atividades estranhas e diversas da atividade exclusivamente bancária, sob pena de interdição de toda a unidade comercial.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Determina o fechamento obrigatório de todos os bares e quiosques, academias, campos e quadras de uso esportivo, atividades esportivas e chácaras e sítios de aluguel destinados ao lazer, que causem aglomeração de pessoas, clubes e afins em funcionamento no Município de Valente, no período aludido no artigo 1º deste Decreto até ulterior deliberação que, em caso de descumprimento, terá seu alvará cassado e unidade lacrada com comunicação ao Ministério Público e a Justiça Comum para sanções penais se for o caso.

§ 1º. Proíbe a venda e distribuição por atacado de bebidas alcoólicas, lanches e refeições dentro ou no entorno, de qualquer tipo de estabelecimento, a exemplo de distribuidora de bebidas, mercados, supermercados, padarias, *trailers*, barracas e quiosques que as comercializem.

§ 2º. Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos de fornecimento de alimentos, apenas no que diz respeito ao serviço de entrega em domicílio, devendo, ainda, serem respeitados os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 5.º Fica suspensa a realização da **FEIRA LIVRE** em todo o território deste Município, a partir das 14 horas do dia 16 de maio de 2020 ao dia 24 de maio de 2020.

Paragrafo Único. Fica revogado o Decreto n.º 153/2020, de 07 de maio de 2020 que permitiu a realização da Feira Livre em todo o território do Município.

Art. 6º. Determina a intensificação da Fiscalização Sanitária no Município, com o apoio da Polícia Militar, à Guarda Municipal e os Agentes de Fiscalização da Secretaria de Administração e Fazenda, Fiscais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, Fiscais da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica e Agentes de Trânsito a realização de rondas no município para garantir a aplicação deste Decreto, podendo estes Agentes fazer uso do Poder de Polícia.

§ 1º. Permanece a **OBRIGATORIEDADE** à população em geral, comerciantes e comerciários autorizados, o uso de máscaras como forma eficaz de prevenção à contaminação, conforme preconiza o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, devendo os agentes de fiscalização deste Município atuarem sob a égide do Poder de Polícia.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Recomenda às famílias que tenham como membro pessoa incluída em rol de vulnerabilidade (idosos, doenças respiratórias, diabéticos e hipertensos) que possam preservar a saúde destes, evitando a sua permanência nas ruas ou em aglomerações públicas ou privadas, nos horários permitidos à circulação;

§ 3º. Determina às Instituições Religiosas que se abstenham de realizar toda e qualquer atividade que impliquem em aglomeração de cinco ou mais pessoas, considerando o agravamento de contaminação comunitária.

Art. 7º. A não observância das medidas deste Decreto pode implicar nas penas impostas pelo artigo 267 e 268, do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei n° 2848/40 e Portaria 428 do Ministério da Saúde.

§ 1º. O artigo 267 e seguintes do Código Penal assim determina:

DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infrção de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Parágrafo Único. Caso haja descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesse período de crise do novo Coronavírus, através deste Decreto e de todos que os sucederem, poderão os agentes indicados no Art. 6º solicitar a força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, entres outras.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ n° 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 15 de maio de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito